



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 32813/2024/MGI

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário
Gabinete 215 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 43/2024.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 313364/2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 599, datado de 14 de fevereiro de 2024, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 43/2024, de autoria do Deputado Messias Donato (REPUBLICANOS/E\$)que "*Solicita informações à Sra. Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a respeito do aumento de valores para as diárias e passagens do funcionalismo federal*".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar indicado, a manifestação contida na Nota Informativa SEI nº 5286/2024/MGI emitida conjuntamente pela Secretaria de Gestão e Inovação e pela Secretaria de Relações de Trabalho , deste Ministério.

Anexo:

Nota Informativa SEI nº 5286/2024/MGI (SEI MGI 40197614).

Respeitosamente,

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 15/03/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40791853** e o código CRC **5D8283D9**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º Andar, Sala 637 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/DF
(61) 2020-4622 - e-mail astecmgi@economia.gov.br

Processo nº 313364/2024.

SEI nº 40791853



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão e Inovação
Diretoria de Normas e Sistemas de Logística
Coordenação-Geral de Normas

Secretaria de Relações de Trabalho
Diretoria de Benefícios, Previdência e Atenção à Saúde
Coordenação-Geral de Benefícios e Vantagens Pecuniárias

Nota Informativa SEI nº 5286/2024/MGI

INTERESSADO(S): Câmara dos Deputados. Congresso Nacional.

ASSUNTO: Requerimento de Informação – Decreto nº 11.872, de 29 de dezembro de 2023.

QUESTÃO RELEVANTE:

1. Trata-se de Requerimento de Informação de autoria do Deputado Federal Messias Donato, que “Solicita informações à Sra. Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a respeito do aumento de valores para as diárias e passagens do funcionalismo federal”.
2. Recebidos no âmbito do Gabinete da Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, os autos foram encaminhados para a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos– Aspar, que os remeteu a esta Secretaria de Gestão e Inovação e à Secretaria de Relações do Trabalho, responsáveis pela proposição questionada, para manifestação, bem como à Consultoria Jurídica e à Secretaria-Executiva, para conhecimento.

INFORMAÇÕES DA UNIDADE TÉCNICA:

3. Passado o breve relato, e tendo em vista que o Requerimento de Informação apresenta questionamentos objetivos, esta Nota será estruturada em forma de itens para responder os questionamentos formulados.

1. Como o governo está garantindo transparéncia no uso dos recursos públicos, especialmente no que diz respeito aos aumentos significativos nos valores das diárias para viagens de ministros e funcionários?

4. O Painel de Viagens (<http://paineldeviagens.economia.gov.br/>) e o Portal da Transparéncia (<https://portaldatransparencia.gov.br/viagens>) são de acesso livre e trazem todas as informações extraídas do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens. Considerando-se a autonomia administrativa e financeira dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, é de responsabilidade de cada órgão gerenciar a destinação orçamentária para a concessão de diárias em função dos resultados a serem alcançados na sua missão institucional.

2. Qual é a justificativa para o aumento substancial nos valores das diárias?

5. Apesar do aumento ocorrido em 2022 (cf. Decreto nº 11.117, de 1º de julho de 2022), foi constatado que, em relação aos valores originais do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, ainda havia um grande déficit dos valores frente ao aumento inflacionário. Nesse sentido, a fim de corrigir tal lacuna, buscou-se utilizar como referência índices oficiais de correção, os quais, todavia, não foram aplicados em sua totalidade. Assim, tem-se que, à exceção das diárias pagas para São Paulo, para os cargos CCE-16, CCE-15, CCE-14, CCE-13 e equivalentes, os valores constantes do atual Decreto são inferiores aos valores resultantes da atualização daqueles definidos pelo Decreto nº 5.992, de 2006, se atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) até janeiro/2024.

6. Cumpre ainda salientar que tal atualização tem previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme artigos abaixo:

Lei nº 14.791, de 2023 (LDO-2023)

"Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

[...]

XII - pagamento de diária, para deslocamento a serviço no território nacional, em valor superior ao limite estabelecido no inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, atualizado monetariamente pelo IPCA acumulado desde a entrada em vigor da referida lei, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;"

Lei nº 13.242, de 2015 (LDO-2016)

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), incluído no limite o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa; [...].

7. A referida Lei nº 13.242, de 2015 (LDO-2016), trouxe o limite de R\$ 700,00 para pagamento de diárias, e a LDO para 2024 limita a esse valor reajustado pelo IPCA. Atualizado pelo IPCA acumulado desde janeiro de 2016, o valor máximo permitido para pagamento de diária seria atualmente de R\$ 1.059,65, considerando a inflação acumulada de 51,38% no período (valor calculado usando a calculadora IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE - <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>). Ressalte-se que o maior valor de diária é de R\$ 900,00 e o valor de deslocamento de R\$95,00, que totalizariam R\$ 995,00 abaixo, portanto, do limite estabelecido pela LDO.

8. Verifica-se, assim, que quase todos os novos valores estabelecidos para as diárias ainda se encontram defasados em relação ao IPCA acumulado no período de 2006 a 2024, e, ainda, encontram-se abaixo do limite estabelecido pela LDO, R\$ 700,00 pelo IPCA acumulado desde dezembro

de 2015, ter-se-ia, atualmente, um limite de R\$ 1.059,65.

3. Como o governo pretende lidar com o impacto fiscal decorrente do aumento nos gastos com diárias? Isso não pode representar um ônus adicional para os contribuintes?

9. Não há que se falar em impacto fiscal decorrente do Decreto em comento, tendo em vista que não houve majoração da dotação orçamentária total prevista para diárias e passagens. Na prática, cada órgão deve avaliar as viagens previstas, considerando sua dotação orçamentária disponível para o pagamento de diárias a fim de racionalizar tal gasto. Ou seja, cada órgão terá menos diárias disponíveis para arcar e, portanto, deverá avaliar melhor a necessidade e a quantidade desses deslocamentos.

4. Em um momento de desafios econômicos, não seria mais apropriado focar em áreas prioritárias de investimento em vez de aumentar os benefícios para viagens?

10. Conforme explicitado, não houve majoração de dotação orçamentária total. Cada órgão terá que escolher melhor quais são os deslocamentos necessários, priorizando os eventos estratégicos e mais alinhados a sua missão institucional.

5. Considerando a crescente adoção do trabalho remoto e digital, por que os gastos com viagens não foram reavaliados em termos de necessidade e eficiência?

11. Não há aumento direto no gasto, tendo em vista que não houve majoração da dotação orçamentária total prevista para diárias e passagens. Na prática, cada órgão deve avaliar as viagens previstas, considerando sua dotação orçamentária disponível para o pagamento de diárias a fim de racionalizar tal gasto. Ou seja, cada órgão terá menos diárias disponíveis para arcar com a despesa e, portanto, deverá avaliar melhor a necessidade e a quantidade desses deslocamentos.

12. Entretanto, algumas agendas e eventos de representação e articulação são prioritariamente realizados de forma presencial. De todo modo, importante ressaltar que, conforme já exposto, não houve qualquer incremento de dotação orçamentária destinada ao pagamento de diárias.

6. Houve alguma consulta pública ou debate antes da decisão de aumentar os valores das diárias? Como o governo está levando em consideração a opinião pública nesse processo?

13. O assunto foi amplamente estudado e discutido no âmbito deste Ministério e do Poder Executivo, procedimento que é adotado em todas as oportunidades em que se apresenta proposição normativa.

7. Quais medidas estão sendo implementadas para garantir que o aumento nos valores das diárias não seja alvo de abusos e que as despesas sejam justificadas e comprovadas adequadamente?

14. Conforme dito, não houve aumento da dotação orçamentária. Ademais há que se considerar que, nos termos da legislação aplicável à matéria, a autorização de viagens a serviço somente são efetivadas mediante a devida justificativa de sua motivação, pertinência, adequação do número de dias, dentre outros aspectos, e, ao final da viagem, há ainda a obrigatoriedade de prestação de contas.

15. Os processos de concessão de diárias e passagens, inclusive as prestações de contas obrigatórias, são gerenciados no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, cujos dados encontram-se totalmente transparentes para controle social a partir do Painel de Viagens (<http://paineldeviagens.economia.gov.br/>).

8. O governo considerou cortar gastos em outras áreas antes de decidir aumentar as diárias? Há uma análise sobre a eficiência dos gastos em diferentes setores?

16. O Governo Federal vem adotando, de forma contumaz e estruturada, medidas que visam o equilíbrio fiscal das contas públicas. De todo modo, reitera-se que, por não haver aumento da dotação orçamentária destinada ao pagamento de diárias ocasionado pela publicação do Decreto aqui em exame, entende-se não haver que se falar em medidas de corte de gastos diretamente relacionadas a essa questão.

17. De todo modo, é relevante esclarecer que os gastos com diárias e passagens são justificados pela necessidade de, em algumas hipóteses, haver deslocamento de servidores públicos responsáveis pelo planejamento e/ou execução de políticas públicas, haja vista que o pagamento de diárias somente se opera quando o deslocamento se der exclusivamente por necessidade do serviço, devidamente demonstrada, justificada, e, posteriormente, comprovada. A título exemplificativo, pode-se citar as ações de combate ao desmatamento ilegal, executadas por servidores de órgãos ambientais como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), ações de proteção à população indígena, como a que vem sendo levada a efeito pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) em conjunto com o Ministério da Saúde, dentre outros órgãos, além de ações de combate ao crime organizado, que comumente exigem que servidores da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal se desloquem para executá-las.

18. A revisão de contratos administrativos, estabelecida na Portaria Interministerial nº 1, de 11 de janeiro de 2023, assinada pelos Ministérios da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, resultou em uma economia de R\$ 635,8 milhões e contribuiu para aprimorar a capacidade de investimento da União em políticas públicas (<https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2024/fevereiro/revisao-de-contratos-do-governo-federal-gerou-economia-de-r-635-8-milhoes-em-2023>).

9. Como o governo justifica o aumento nos valores das diárias em termos de ética e responsabilidade fiscal, especialmente considerando o atual cenário econômico do país?

19. Conforme dito, não houve acréscimo na dotação orçamentária destinada a diárias e passagens. O aumento dos valores visou corrigir perda do valor real das diárias frente à inflação, visando garantir que servidores que viajam a serviço não precisem arcar, com o próprio salário, com despesas decorrentes de viagem no interesse da administração. A esse respeito, há inúmeros relatos de servidores no sentido de que, muitas vezes, os valores das diárias não eram suficientes para arcar com esses custos, especialmente em momentos de alta temporada ou de realização de grandes eventos nas cidades para as quais tiveram de se deslocar por necessidade do serviço.

20. Destaca-se ainda que as diárias devidas ao servidor público civil da União que se afasta da sede a serviço configuram indenização prevista expressamente na Lei nº 8.112, de 1990, que se destina ao custeio das despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana, exclusivamente em hipóteses de deslocamento no interesse da administração.

21. Nesse sentido tem-se, pois, que o Decreto em exame não se acha incompatível com os princípios e diretrizes relacionados à ética e à responsabilidade fiscal no âmbito da Administração Pública Federal.

CONCLUSÃO:

22. Diante de todo o exposto, sugere-se o envio da presente manifestação aos Gabinetes da Secretaria de Gestão e Inovação e da Secretaria de Relações de Trabalho para, se de acordo, submeter a presente Nota Informativa à Aspar/MGI, visando subsidiar ainda a resposta a ser dada aos Projetos de Decreto Legislativo que constam do Processo SEI nº 18001.000370/2024-88.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

KADU FREIRE DE ABREU

Coordenador de Atos Normativos

Documento assinado eletronicamente

LUIS GUILHERME DE SOUZA PEÇANHA

Coordenador-Geral de Benefícios e Vantagens Pecuniárias

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Gestão e Inovação, e ao Secretário de Relações de Trabalho, para apreciação.

Documento assinado eletronicamente

EVERTON BATISTA DOS SANTOS

Diretor de Normas e Sistemas de Logística

Documento assinado eletronicamente

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

Diretora de Benefícios, Previdência e Atenção à Saúde

Aaprovo. Encaminhe-se presente Nota Técnica à Aspar/MGI, conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente

ROBERTO POJO

Secretário de Gestão e Inovação

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ LOPEZ FEIJÓO

Secretário de Relações de Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Everton Batista dos Santos, Diretor(a)**, em 13/03/2024, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Guilherme de Souza Peçanha, Coordenador(a)-Geral**, em 13/03/2024, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Beltrão de Souza Guerra Curado, Diretor(a)**, em 13/03/2024, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kadu Freire de Abreu, Coordenador(a)**, em 13/03/2024, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Lopez Feijóo, Secretário(a)**, em 13/03/2024, às 21:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Seara Machado Pojo Rego, Secretário(a)**, em 14/03/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40197614** e o código CRC **6C837296**.